



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

## **EDITAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.12.01/2018-PP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.12.01/2018-PP - Regido pela Lei nº. 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº. 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

### **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Data: 31 de Janeiro de 2018 - Horário: 09h00min, sendo o credenciamento das às 09h00min.

Local: Na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, à Rua Deputado Manoel Francisco, 650 – Centro – Tianguá-Ceará.

Pregoeira Oficial: Arnóbio de Almeida Fernandes

### **1. PREÂMBULO**

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, CEARÁ**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 316/2017 de 01 de Dezembro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro dia 31 de Janeiro de 2018 às 09h00min – na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, à Rua Deputado Manoel Francisco, 650 – Centro – Tianguá- Ceará.

### **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRÉSTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Só poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa; e,
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – Do Acesso Aos Mercados / Das Aquisições Públicas.

3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterada pela Lei Complementar 147/2014, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, a declaração assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

3.4.1. A não apresentação da declaração de que trata o item 3.4. não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos da Lei Complementar nº 123/2006, a mesma, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Anexo VII- Modelo de Carta de Credenciamento).

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, alterações ou última alteração consolidada em vigor. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (ato constitutivo, estatuto ou contrato social, alterações ou última alteração consolidada em vigor, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e acompanhado de documento de identificação.

4.1.2. Procuração por instrumento público específico ou particular específico, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (ato constitutivo, estatuto ou contrato social, alterações ou última alteração consolidada em vigor, etc.) e documento de identificação (do outorgante e outorgado), inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

4.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação, assinada e reconhecida firma do representante legal da licitante (Anexo IV- Modelo de Declaração que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação).

4.3. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02, no horário estabelecido no *caput* deste Edital.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 a 4.2. não implicará a exclusão do licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, representante(s) da(s) Licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) Propostas de Preços e a Habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ DO LICITANTE

5.4. O envelope de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ DO LICITANTE

5.5. Efetivado o Credenciamento das Licitantes, às 09h00min, inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Habilitação.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (Anexo I), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone (fixo e móvel), endereço eletrônico (e-mail) e, se possível, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.2.4. Declaração comprometendo-se a prestar os serviços em conformidade ao Edital e seus Anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

6.7. O Pregoeiro considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro;

7.3. Será declarada vencedora a proposta de **Menor Preço POR ITEM** entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

- 7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;
- 7.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.
- 7.17. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope - 02 (Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 7.17.1.
- 7.17.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.17.1.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.17.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.17.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.17.1.4. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "d.8" acima.
- 7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitido renegociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.20. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado, o Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

7.21. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria de competência para homologação e subsequente contratação.

### **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

8.2 Para participar as empresas interessadas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.2.1. Os documentos devem ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório.

8.2.2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha da validade do mesmo. O documento cujo não expresse prazo de validade terá seu prazo de validade valido após 30 (trinta) dias de sua expedição

#### **8.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade ou equivalente e CPF do representante legal da empresa
- f) Certidão Simplificada e Específica expedida pela junta comercial da sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc.).
- g) Alvará de funcionamento

#### **8.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**8.2.2.1 - Para as comprovações de regularidade, com a Fazenda Federal, exigida no item 5.2.1 a) deste edital, e perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, item 5.2.3 a partir de 03 de novembro de 2014, serão consideradas as Certidões de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, exceto se as certidões de regularidade anteriores ainda estiverem vigentes na data do certame**

### **8.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
- b) Balanço Patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade empresária e Demonstrações do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial na sede da licitante, já exigíveis e apresentado na forma da Lei;
  - b.1) Entenda-se "na forma da Lei" o seguinte:
    - quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e §5º, da Lei Federal nº 6.404/76);
    - quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-lei nº486/69), autenticado pelo registro competente da Junta Comercial (art. 1150 do Código Civil) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- c) Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade;

### **8.2.3 - Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, dentro do prazo de validade, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades;
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação, com firma reconhecida em cartório;

**8.4 Os licitantes, pessoa jurídica, deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:**

- 8.4.1 Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;**
- 8.4.2 Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;**
- 8.4.3 Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Tianguá.

## **11. DO CONTRATO**

11.1. O valor do contrato importa no montante POR ITEM adjudicado a licitante vencedora por item.

11.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.3. O contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2018, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

11.5. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

11.6. Se a licitante vencedora injustificadamente se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias ou se não apresentar situação regular, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.

11.7. A Câmara Municipal de Tianguá se obriga, nos termos previstos neste edital a:

11.7.1. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

11.7.1.1. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação em desacordo com o discriminado no Anexo II deste Edital;
- b) Serviços prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo II deste Edital;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o transporte de pessoas.

### **12.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **13.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

13.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

13.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

13.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

13.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

13.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

13.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

13.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade a Câmara Municipal de Tianguá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Tianguá, Ceará;

13.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Licitante Vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Tianguá.
  - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor GLOBAL do contrato;
  - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;
  - b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados *ex-officio* da Licitante Vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal de Tianguá.

14.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal de Tianguá poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

14.5. Poderá a Câmara Municipal de Tianguá, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à contratada e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, caso haja qualquer evasão do conteúdo da Proposta, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**14.6.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo previsto neste edital, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-a as seguintes penalidades:

**14.6.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**14.6.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tianguá, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**14.6.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.7.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A Prefeitura pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Municipal por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos repassados pelo município, na seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001/Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Pessoas Jurídicas. Recursos Oriundos do Duodécimo.

**15.2.** Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

**15.3** O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Tianguá, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**15.4.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quando á situação de regularidade da contratada

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**16.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**16.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**16.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado nos mesmos instrumentos em que foram divulgados o edital.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Tianguá.

**16.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**16.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Tianguá, disposto no caput deste Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Pregão.

**16.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.10.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.11.** A Minuta do Contrato é parte integrante deste edital, disciplinando as normas de contratação.

**16.12.** São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- b) Anexo II - Termo de Referência – Especificação Técnica;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- e) Anexo V - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega servidor público; e,
- g) Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento.
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato

Tianguá/CE, 16 de Janeiro de 2018.

**Arnóbio de Almeida Fernandes**  
**Pregoeiro Oficial**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS CARTA-PROPOSTA

Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_

À  
Câmara Municipal de Tianguá  
Comissão de Licitação

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Corrente Nº: \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Item Nº	Especificações dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ-DOE/CE	Cm	100		
02	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL-1º CADERNO Especificação: (JORNAL O POVO E DIÁRIO DO NORDESTE)	Cm	100		
<b>VALOR GLOBAL R\$ (por extenso)</b>					

**Prazo de Execução: Até 31 de Dezembro de 2018.**  
**Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.**

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro. Declaro comprometendo-me a prestar os serviços em conformidade ao Edital e seus Anexos

Local e data

carimbo da empresa/Assinatura do responsável

- Ver item 6 do edital

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.12.01/2018-PP**

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE., conforme especificações a seguir:

O objeto da licitação constitui-se na veiculação de publicações legais, compreendendo:

- a) Publicação de avisos de interesse da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Pregão e extratos de homologações e extratos de contratos;
- b) Decretos;
- c) Leis;
- d) Concursos.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Veicular através de Imprensa Oficial as publicações legais de interesse da Câmara Municipal de Tianguá/CE.

**2.2. Justificativa Pregão Presencial:** Como se sabe, ao promover o Pregão Presencial a Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos sobre a licitação e impossíveis de serem abordados no curso de uma sessão eletrônica. Outro ponto é que tendo em vista que a entrega dos documentos habilitatórios se faz na própria sessão de pregão, o procedimento na forma presencial demonstra maior agilidade nesta fase, pois sequencialmente o pregoeiro analisa os referidos documentos, e, comprovada a regularidade da licitante, já há possibilidade de efetivar-se a habilitação da mesma durante a sessão. Como temos uma certa urgência nos serviços a serem prestados e não disponibilizamos de pregão eletrônico, e a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, determino a realização de Pregão na forma presencial.

### **3 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A prestação dos serviços tem amparo legal integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Presencial, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, e subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos 3.693/2000, de 20/12/2000, e 3.784/2001, de 06/04/2001, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

### **4 - DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de execução e vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2018, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **5 – DAS FORMAS DE ATENDIMENTO:**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados junto aos Jornais de Circulação Estadual (Jornal o Povo e Diário do Nordeste) e Diário Oficial do Estado;;

**5.2.** A contratada deverá fornecer a contratante todos os jornais onde circularem as matérias, sendo um jornal para cada publicação, onde deverá encaminhar a esta administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

- 5.3. As matérias poderão ser enviadas pela administração até às 13:30 do dia anterior a data da publicação para circularem no DOE;
- 5.4. As matérias poderão ser enviadas pela administração até às 14:30 do dia anterior a data da publicação para circularem nos jornais de grande circulação estadual;
- 5.5. Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo;
- 5.6. A prestação dos serviços licitados será feita de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação;
- 5.7. O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2018.

### **6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Tianguá, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização do servidor da Câmara Municipal de Tianguá não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

### **7 - DA RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 7.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 7.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 7.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tianguá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Tianguá, Ceará;
- 7.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

### **8 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Tianguá, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

9.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quando à situação de regularidade da contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## ANEXO III

(Modelo de Declaração de Inexistência de  
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ no  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências a posterior.

**Local e data**

(a) \_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
**Nº DO CNPJ Empresa**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

## **ANEXO IV**

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação)**

Em atendimento ao previsto no edital de Pregão n°. \_\_\_\_\_, Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

**Local e data**

(a) \_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
Nº DO CNPJ Empresa

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## ANEXO V

### Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

Ref.: Edital de Licitação na modalidade  
Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ - Tipo: Menor Preço POR ITEM

### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

### Local e data

(a) \_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
Nº DO CNPJ Empresa

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

## ANEXO VI



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

### Local e data

(a) \_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
Nº DO CNPJ Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## ANEXO VII

### Minuta de Carta de Credenciamento

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº \_\_\_\_\_ - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a Habilitação e das Propostas de Preços, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

(a) \_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
Nº DO CNPJ Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de Tianguá** e a **Empresa** \_\_\_\_\_ para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, CEARÁ**, situada Rua Deputado Manoel Francisco, 650 – Centro, Tianguá, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, com suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. \_\_\_\_\_, abrangendo os serviços descritos abaixo:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2018, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço certo e licitado para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

5.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Tianguá, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

5.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quando á situação de regularidade da contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

- 7.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 7.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 7.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tianguá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Tianguá, Ceará;
- 7.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 7.10. No dia da circulação do diário e/ou jornal fica a contratada obrigada a enviar ao órgão competente, em meio digital a referida publicação mediante a utilização da funcionalidade de Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR.
- 7.11. Os Diários e/ou Jornais (via original) com as devidas publicações deverão ser enviados ao setor interessado em até 05 (cinco) dias, contados da data de circulação.
- 7.12. A contratada deverá receber as matérias por e-mail com confirmação imediata, de segunda a sexta-feira, nos horários de 13h00min para as matérias circularem no dia seguinte, no Diário Oficial do Estado do Ceará e até as 15h30min para as matérias circularem no dia seguinte do envio nos jornais de circulação diária estadual (Diário do Nordeste e Jornal o Povo)

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**8.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**8.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**1 -** Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) A sub-contratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) O desatendimento das determinações regulares do preposto da Contratante, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas registradas durante a execução dos serviços;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a declaração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratada;
- k) Conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da Contratante, devidamente justificada.
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei N° 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

**9.2 -** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à Contratada nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "a" a "l" acima relacionados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.2. A multa prevista será de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação dos serviços, cujo objeto lhe tenha sido adjudicado.
- 10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Iguatu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a Contratante, para isso, descontá-lo por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- 10.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.
- 10.6. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços para as providências cabíveis,

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1. O foro da cidade de Tianguá/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas(02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá  
**CONTRATANTE**

**LICITANTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*